



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria, Maiza Cristina Cabral, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 042.573.716-09, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e C.I. n.º 10785359 SSPMG, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a Associação Casa Lar de Muzambinho, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 10.418.198/0001-81, com sede na Rua Sete de Setembro n.º 1243, Centro, neste Município de Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a. Lucineide Aparecida Rosa Queiroz, portadora do CPF n.º 220.178.198-24 e C.I. n.º 36011844-6 órgão emissor SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal n.º 3.526 de 21/12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO, o apoio para a manutenção dos serviços de atendimento aos menores, conforme plano de trabalho anexo, com o PARCEIRO PÚBLICO garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para cobertura de despesas diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2019, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

Parágrafo único – A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo por requerimento, mediante ofício da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, fundamentado em razões concretas que o justifique, formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo PARCEIRO PÚBLICO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- a) repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- e) publicar o extrato deste Termo no site oficial do Município – muzambinho.mg.gov.br;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao cronograma de desembolso, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;
- g) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado na liberação do recurso;
- h) aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização do evento;
- i) fornecer à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos utilizados a título de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

II – São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- b) facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- c) aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- j) a liberação de parcelas relativas à execução do objeto do Termo de Fomento, se constatadas impropriedades na sua execução, serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Municipal de Muzambinho, em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto da Cláusula Primeira, vedada em quaisquer hipóteses promoções pessoais.
- l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- m) restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- n) restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- o) encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), a ser repassado em 7 (sete) parcelas mensais consecutivas e iguais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como às cláusulas deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PARCEIRO PÚBLICO repassará diretamente à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para o fim único de atingir o objeto da Cláusula Primeira, o total de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) em 7 (seis) parcelas mensais consecutivas e iguais de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro.

Parágrafo único – O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019: 0210.08.243.0804.2093.335043

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - muzambinho.mg.gov.br é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

Parágrafo único – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- a) ofício de encaminhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

- b) relação dos pagamentos efetuados;
- c) relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- d) conciliação bancária;
- e) relatório final da execução físico-financeira;
- f) extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- g) cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- h) cópia (s) de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- i) cópias autenticadas dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- j) deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO PÚBLICO considerará em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente quando couber: I – relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria; II – relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo.

Parágrafo segundo - Os comprovantes das despesas devem ser apresentados em originais, que serão mantidos no processo do respectivo projeto, durante 5 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- a) utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- d) demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO E/OU AJUSTE

O presente Termo de Fomento, por comunicação prévia, escrita e fundamentada, poderá ser modificado nos termos da legislação vigente, mediante assentimento das partes, por meio de Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n. ° 253 – CEP 37890-000
PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177
Muzambinho – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactumam, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

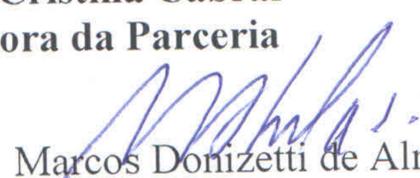
Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

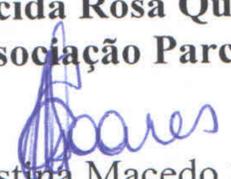
E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 03 de Junho de 2019.


Município de Muzambinho/MG
Maiza Cristina Cabral
Gestora da Parceria


Associação Casa Lar de Muzambinho
Lucineide Aparecida Rosa Queiroz
Presidente da Associação Parceira

Testemunhas: 
Marcos Donizetti de Almeida
CPF: 263.560.826-15


Giovanna Cristina Macedo Soares
CPF: 770.663.166-49





ANEXO VII

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente:		CNPJ:
Associação Casa Lar de Muzambinho		10.418.198/0001-81
Endereço: Rua Sete de Setembro, 1243-Centro		CEP: 37.890-000
Telefone: (35) 3571-4084	Fax: ()	E-mail institucional: casalarmuzambinho@gmail.com
Banco: 756	Nº Agência: 3125	Nº Conta Corrente: 2.531.121-0
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Lucineide Aparecida Rosa Queiroz		
Função: Presidente	RG: 36.011.844-6	CPF: 220.178.198-24
Telefone: (35) 3571-4084	Celular: (35) 9.8454-5464	E-mail:
Endereço Residencial: Rua Mirian, 77, Jardim Canaã		CEP: 37.890-000
Telefone: (35)		Fax: ()
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Sandra Heluiza Silveira Assis		
Função: Coordenadora	RG: MG 10.625.440	CPF: 045.953.296-01
Telefone: ()	Celular: (35) 9.9187-4515	E-mail institucional: casalarmuz@outlook.com
Formação: Superior (Biologia).		Nº registro no Conselho Profissional:

Q

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu?
Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 2008 para atendimento à crianças carentes. Mais só a partir de novembro de 2016, se tornou um abrigo que atende crianças de 0 a 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar e ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Os mesmos recebem todo apoio necessários até que a justiça defina sua volta à família ou que seja realizada à adoção do menor. O principal objetivo da Instituição é amparar estas crianças até que seus futuros sejam definidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Abrigo Institucional.

Local/ endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Sete de Setembro, 1243- centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estas crianças moram no abrigo, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/ SERVIÇO

Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do Projeto, quem é a equipe de trabalho e sua disponibilidade para execução do Projeto, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços garantindo direitos sociais básicos, parcerias estabelecidas demonstrando experiência da OSC na execução do serviço no Município de MUZAMBINHO-MG:

As crianças moram no abrigo, recebem todo atendimento necessário para o trabalho com o vínculo familiar, ou caso não haja mais nenhum vínculo a criança é trabalhada para o processo de adoção, a instituição conta com funcionários preparados, sendo uma Coordenadora, uma Assistente Social, uma psicóloga, uma auxiliar administrativa, cinco cuidadoras, uma cozinheira e um estagiário. O projeto funciona 24 horas por dia todos os dias da semana. Os principais parceiros da instituição além da própria sociedade são Prefeitura Municipal de Muzambinho, Fórum da Comarca de Muzambinho, e Câmara Municipal de Muzambinho.

Gp

[Handwritten signature]

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade do público atendido e suas famílias.

As ações propostas são de amparar estas crianças, seja na educação, saúde ou qualquer outro amparo necessário. Esses menores são retirados de suas famílias por maus tratos, aqui recebem todo apoio necessários, em contra partida as famílias são trabalhadas pela rede municipal para poderem receber novamente seus filhos. Caso não haja recuperação das famílias esses menores serão encaminhados pela justiça para à adoção.

5. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes menores estão aqui por maus tratos, e depende da evolução das famílias para que os mesmos possam retornar a família de origem ou caso contrário encaminhados à adoção.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhamento como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, bem como descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias planejadas para cada objetivo proposto.

As atividades desenvolvidas com os menores são de amparo, educação, saúde, atendimento psicológico, atendimento assistencial, tudo que é necessário para cada uma das crianças, já que se trata de um abrigo, e cada menor tem suas necessidades individuais. A equipe técnica trabalha visando a necessidade de cada menor individualmente e ao mesmo tempo realiza trabalhos em grupos com todas as crianças, visando melhor qualidade na educação, na parte psicológica, já quem os mesmos vem com muitos traumas causados pelas famílias.

As atividades serão realizados pela Coordenadora- 40 Horas semanais;

Psicóloga- 15 horas semanais;

Assistente Social- 15 horas semanais;

Quatro cuidadoras- 12/36 horas;

Cozinheira- 40 horas semanais,

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS: Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução.	ATIVIDADES: Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.	Periodicidade das atividades			
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
1 - O objetivo da entidade é abrigar crianças de 0 à 12 anos de idade que são retirados de suas famílias pelo conselho tutelar ou pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca. Esses menores recebem todo apoio necessário e em contra partida as famílias são trabalhadas pelo município para que possam receber seus filhos, caso isso não ocorra as crianças são encaminhadas pela justiça para o processo de adoção.	1.1. Dentro do abrigo as crianças recebem todo apoio necessários como educação, saúde, higiene, atendimento psicológico, já que chegam com muitos traumas.				X
	1.2.				
	1.3.				
	1.4.				
2 -	2.1.				
	2.2.				
	2.3.				
	2.4.				
3 -	3.1.				
	3.2.				

Q

RS

U. B. B.

PL

8. FONTES DE RECURSOS:

a) Fontes de Recursos da OSC	Valor Total semestral de recursos
b) Governo Federal	
c) Governo Estadual	
d) Governo Municipal	R\$ 73.500,00 (7X R\$ 10.500,00)
e) Doações ou Contribuições Individuais	R\$ 12.000,00 (R\$ 2.000,00 ao mês)
f) Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
g) Entidades Religiosas	
h) Vendas de Produtos e Serviços	R\$ 18.000,00 (R\$ 3.000,00 ao mês)
i) Outros. Quais?	
j) Cobrança de participação do usuário no custeio da Entidade	
TOTAL	R\$ 103.500,00

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto):

*Relatórios mensais podem ser encaminhados quando solicitado;

* Visitas ao abrigo para avaliação dos trabalhos desenvolvidos.

g

[Handwritten signatures]

10. PLANO DE APLICAÇÃO
Recursos do FMAS ou SAS

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL			

Local / Data e Assinatura

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº: _____

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

MUZAMBINHO – MG, ___/___/___

G

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PLANILHA DETALHADA

Recurso do FMAS OU SECRETARIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS VALOR TOTAL
Investimento/ Custeio	<ul style="list-style-type: none">Equipamentos/ material de consumo e permanente;Serviços de terceiros;Folha de Pagamento;Guias previdenciárias;Pagamento de água, luz e telefone;	R\$ 73.500,00
TOTAL		R\$ 73.500,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO EM R\$

O desembolso financeiro será mensal, conforme está demonstrado na planilha a seguir:

Parcela	Valor do desembolso	Desembolso acumulado
1º Junho	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
2º Julho	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00
3º Agosto	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
4º Setembro	R\$ 10.500,00	R\$ 42.000,00
5º Outubro	R\$ 10.500,00	R\$ 52.500,00
6º Novembro	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00
7º Dezembro	R\$ 10.500,00	R\$ 73.500,00

Muzambinho, 03 de junho de 2019.